

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM -  
FIDI**

**CNPJ Nº 55.401.178/0001-36**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR  
REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019**

**Dia, Hora e Local:** em 23 de abril de 2019, às 14:30 horas, na sede social localizada na Alameda Santos, nº 1165, 5º Andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação:** Efetuada nos termos do Estatuto Social, cuja cópia acompanha a presente ata.

**Membros e Convidados presentes:** Dr. Daniel Bekhor, Dr. Harley Nicola, Dr. Henrique Carrete Júnior, Dr. Jacob Szejnfeld, Dr. Nitamar Abdala, Dra. Soraya Silveira Monteiro, Dr. Sérgio Aron Ajzen, Dr. Roberto Gomes Nogueira e Dr. Marcos Idagawa.

**Ausência justificada:** Dra. Andrea Parolin Jackowski.

**Quórum:** Atendido o quórum de conformidade com o Estatuto Social, cuja lista de presença segue, devidamente assinada, ao final desta Ata.

**Mesa Diretora:** Assumiu a presidência da sessão o Dr. Nitamar Abdala, que convidou a mim, Marcelo Cunha, para atuar como Secretário.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

**Deliberações:** Tomadas por unanimidade do Conselho Curador, a saber:

- 1. Aprovações das demonstrações contábeis de 2018 (Contratos de gestão da Prefeitura de São Paulo - Centro Oeste, Leste, Sudeste, Sul; Prefeitura de São Caetano do Sul e o Consolidado)**

Nesta ocasião o Conselho Curador tomou conhecimento das demonstrações financeiras do exercício de 2018 e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovou os demonstrativos relativos ao exercício encerrado, nos termos do art. 14 do Estatuto Social.

- 2. Aprovações dos relatórios de atividades de 2018 (Contratos de gestão da Prefeitura de São Paulo - Centro Oeste, Leste, Sudeste, Sul e Prefeitura de São Caetano do Sul).**

Nesta ocasião o Conselho Curador tomou conhecimento dos relatórios de atividades do exercício de 2018 relativos aos Contratos de Gestão mantidos com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e aprovou os mesmos mediante votação unânime.

- 3. Alteração do art. 7 do Estatuto Social para fins de adequação ao quanto disposto na Lei Federal de Organizações Sociais.**

**3.1** Considerando que:

**3.1.1** O art. 2º da Lei 9.637/98 estabelece que um dos requisitos específicos para habilitação de uma entidade não lucrativa como Organização Social é, justamente, que seu ato constitutivo contenha expressa menção de que investimento de quaisquer excedentes financeiros da instituição no desenvolvimento das próprias atividades é obrigatório;

**3.1.2** Tal dispositivo não se encontrava contido na atual redação do estatuto;

**3.1.3** A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde encaminhou em 22/03/2019 Ofício SMS/AJ Nº 015568368, recomendando que o operador do CENTS solicitasse informações complementares à entidade quanto a esta questão ou demandasse a readequação dos atos constitutivos da FIDI;

**3.2** O Presidente propõe que seja realizada a modificação do art. 7 do Estatuto, o qual passará a contar com a seguinte redação:

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:*

*I – as resultantes da prestação de serviços;*

*II – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a Fundação;*

*III – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou por meio de órgãos públicos da Administração direta e indireta;*

*IV – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;*

*V – receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;*

*VI – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;*

*VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;*

*VIII – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;*

*IX – lucros e dividendos de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital social detenha participação;*

*X – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;*

*XI – usufrutos que lhe forem conferidos;*

*XII – juros bancários e outras receitas de capital.*

**Parágrafo Primeiro. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio líquido, não serão distribuídos sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Fundação, sendo possível o**

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

MINISTÉRIO  
DO TRIBUTO



*investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das atividades de interesse da Fundação, em conformidade com o quanto deliberado pelo seu Conselho Curador.*

*Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo anterior, os excedentes financeiros decorrentes de verbas originárias de contratos de gestão, firmados pela Fundação enquanto Organização Social, deverão ser obrigatoriamente investidos nestas próprias atividades.*

**3.3** O Estatuto Social da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, fica então consolidado de acordo com as deliberações tomadas por este Conselho, da forma disposta no Anexo I desta Ata.

**3.4** Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

#### **4. Alteração Do Art. 3 Do Estatuto Social Para Adequação Com Fins A Obtenção De Certificação Enquanto Entidade Assistencial.**

**4.1** Considerando que:

**4.1.1** O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) é concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde;

**4.1.2** A obtenção do CEBAS possibilita a isenção das contribuições sociais e a celebração de convênios com o poder público, dentre outros;

**4.2** Considerando também a necessidade de adequação do Estatuto Social desta Fundação para fins de obtenção da certificação enquanto Entidade Assistencial junto ao Ministério da Saúde;

**4.3** O Presidente propõe que seja realizada a modificação do art. 3 do Estatuto, o qual passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 3º. A Fundação, enquanto Entidade Beneficente de Assistência Social, tem por objetivo principal a prestação de assistência integral à saúde ao público em geral, sem distinção de condição social, raça, gênero, religião ou idade, em conformidade com os parâmetros*

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

MI

1802037v1

*estabelecidos pela legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.*

*Parágrafo único: Paralelamente, sem prejuízo do objetivo mencionado no caput, a Fundação também terá, como objetivo acessório, a realização, na área médica, de atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.*

**4.4** O Estatuto Social da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, fica então consolidado de acordo com as deliberações tomadas por este Conselho, da forma disposta no Anexo I desta Ata.

**4.5** Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

**5. Aprovação Da Proposta Orçamentária E Programa De Investimentos Referente Ao Chamamento Público Do SEDI I.**

**5.1** Considerando que em 13/03/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Resolução nº 21/2019, a qual dispunha sobre a realização de Chamamento Público de Organizações Sociais com comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar o Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I;

**5.2** Considerando que o edital exige a apresentação, pelos interessados, de “projeto/proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da OS”;

**5.3** O Presidente propõe que seja aprovada a minuta de projeto orçamentário apresentado (em anexo), para fins de participação no referido certame;

**5.4** Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

**Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e pelo secretário, sendo certo que a lista dos conselheiros e convidados presentes se encontra no final deste instrumento.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

  
  
**Dr. Nitamar Abdala**

Presidente da Reunião

  
**Marcelo Duarte da Cunha**

Secretário


 **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital**  
Rua Belvedere para Antônio, 1102 - CEP: 01315-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) NITAMAR ABDALA, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 24 de abril de 2019.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**Terezinha Cardoso Ribeiro**  
Escrevente Autorizada




MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDACÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 128, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 MAIO 2019

  
**AIRTON GRAZZIOLI**  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDACÕES

  
  
**PRENOTADO**  
4º RCPJ-SP

1802037v1  




## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, regida de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme previsto neste Estatuto e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial aquelas contidas no Código Civil.

Parágrafo único. Em função da criação da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, ela tornou-se sucessora dos direitos e obrigações do Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – IDI.

**Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 1294, conjunto 21, Bela Vista, CEP 01310-915, e poderá atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Constará como unidade de produção (filial), na cidade Aparecida de Goiânia, GO.

**Art. 3º.** A Fundação, enquanto Entidade Beneficente de Assistência Social, tem por objetivo principal a prestação de assistência integral à saúde ao público em geral, sem distinção de condição social, raça, gênero, religião ou idade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

Parágrafo único: Paralelamente, sem prejuízo do objetivo mencionado no caput, a Fundação também terá, como objetivo acessório, a realização, na área médica, de atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

I - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, comunicando-se o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

II – participar do capital social de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, desde que voltadas para a exploração de objeto compatível com os seus fins e propósitos;

III – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – prestar serviços na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem, no Brasil e no exterior, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – prestar serviços na área de análises clínicas, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – organizar e participar de convenções e simpósios de caráter científico, educacional ou cultural na área de diagnóstico por imagem e demais diagnósticos na área médica;

1802037v1

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



VII – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme disposto no Capítulo II deste Estatuto;

VIII – auferir verbas e remuneração advindas de convênios, contratos, repasses públicos, da ministração de cursos, da realização de simpósios e seminários, e de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade intelectual, e por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

IX – utilizar-se de bens móveis ou imóveis, serviços e profissionais que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º.** O patrimônio da Fundação corresponde aos bens e direitos indicados no Anexo I à ata de constituição da Fundação, e pelos bens e direitos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e outros modos de aquisição.

**Parágrafo primeiro.** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo segundo.** A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do órgão do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo terceiro.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Fundação, serão decididas pela Diretoria, exigindo-se, quando se cuidar de bens imóveis, de prévia autorização escrita do

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** Constituem receitas da Fundação:

I – as resultantes da prestação de serviços;

II – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a Fundação;

III – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou por meio de órgãos públicos da Administração direta e indireta;

IV – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;

VI – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

IX – lucros e dividendos de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital social detenha participação;

X – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI – usufrutos que lhe forem conferidos;

XII – juros bancários e outras receitas de capital.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

Parágrafo Primeiro. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio líquido, não serão distribuídos sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Fundação, sendo possível o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das atividades de interesse da Fundação, em conformidade com o quanto deliberado pelo seu Conselho Curador.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo anterior, os excedentes financeiros decorrentes de verbas originárias de contratos de gestão, firmados pela Fundação enquanto Organização Social, deverão ser obrigatoriamente investidos nestas próprias atividades.

**Art. 8º.** O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro.** Fica instituído o Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujo objetivo é o aperfeiçoamento técnico-científico das práticas relacionadas ao diagnóstico pro imagem e às análises clínicas, com vistas a melhora da performance dos serviços prestados diretamente à população.

**Parágrafo segundo.** O fundo referido no parágrafo anterior será constituído por 0,5% (meio por cento) da receita mensal bruta da entidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, CONSULTA E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º.** A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10º.** A Fundação não distribuirá lucros, vantagens ou dividendos a seus colaboradores e dirigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º, empregando, no Brasil, toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas neste Estatuto.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

*zu*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

1802037v1

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*



**Parágrafo único.** A vedação de que trata o “caput” não inclui a percepção de remuneração nos termos do estabelecido na Lei Federal 12.868/13 e legislação subsequente.

### **Seção I – Do Conselho Curador**

**Art. 11º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 9 (nove) conselheiros.

**Parágrafo único.** Integrarão o Conselho Curador da Fundação:

I – um membro eleito pelos empregados da Fundação, escolhido de lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador;

II – quatro membros eleitos entre os médicos de notório saber na área de diagnóstico por imagem e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Curador;

III – quatro membros eleitos pelo Conselho Curador, que serão escolhidos dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Art. 12º.** Os integrantes do Conselho Curador serão eleitos na forma do artigo anterior para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Curador, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, conforme previsto no artigo 16, § 2.º deste Estatuto, caberá ao próprio Conselho ou aos empregados da Fundação, conforme o caso, eleger novo integrante para o cumprimento do mandato restante, mantida a composição descrita no artigo 11 deste estatuto.

**Art. 13º.** São atribuições do Conselho Curador:

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

- I – eleger e dar posse aos integrantes e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar, até 30 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento anual referente ao exercício subsequente e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- III – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, a prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- V – aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos;
- VI – autorizar, por solicitação da maioria simples de seus membros e da Diretoria, alterações no orçamento anual;
- VII – autorizar a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis da Fundação, após opinião do Conselho Fiscal e com ulterior aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;
- VIII – deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargo, ouvido o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
- IX – adotar providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o controle das áreas contábeis e administrativas, dos fins e objetivos da Fundação;
- X – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- XI – aprovar o Regimento Interno da Fundação, proposto pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

XIII – decidir sobre a reforma do presente Estatuto, proposta por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, sendo que a referida reforma só se efetivará por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros Conselho Curador, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais, entre elas a aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;

XIV – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Fundação;

XV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVI – deliberar sobre a extinção da Fundação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros ;

XVIII – conceder o título de colaborador benemérito àquele que, gozando de renomado prestígio e ilibada reputação, identifique-se com as finalidades da Fundação ou que tenha prestado relevantes serviços à entidade ou à área de diagnóstico por imagem.

XIX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa.

XX – todas as decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção do quorum especial previsto nos incisos XIII e XVI acima, sendo que o conselheiro mais antigo poderá votar pelo desempate.

**Art. 14º.** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, por convocação pelo membro mais idoso do Conselho Curador, para:

I – deliberar sobre o orçamento anual referente ao exercício subsequente e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1



II – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 15º.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I – pela Diretoria;

II – por 1/3 (um terço) de seus membros; ou

III – por requisição escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

**Art. 16º.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita aos integrantes do Conselho Curador, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;

**Parágrafo segundo.** O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá o mandato;

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese do parágrafo anterior, qualquer dos membros do Conselho Curador dará ciência ao plenário e solicitará aos demais membros do Conselho Curador, a designação de um sucessor, na forma do artigo 12 deste Estatuto, adaptando-se o "quorum" enquanto persistir a vacância.

### Seção III – Da Diretoria

**Art. 17º.** A Diretoria, órgão de administração geral da Fundação, será composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, dentre pessoas capazes de desempenhar as funções previstas neste Estatuto com vistas ao cumprimento das finalidades da Fundação, e a duração de seus mandatos será de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor.

**Art. 18º.** Compete à Diretoria:

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária da Fundação, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho Curador;

II – elaborar a proposta de Regimento Interno da Fundação e eventual proposta de reforma estatutária e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;

III – elaborar o orçamento anual da Fundação, que incluirá a previsão de receitas, de despesas administrativas e de investimentos, bem como o programa de trabalho, e encaminhá-los à apreciação do Conselho Curador;

IV – solicitar ao Conselho Curador autorização para eventuais alterações do orçamento anual;

V – elaborar os relatórios anuais de atividades, com demonstração das contas de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho Fiscal;

VI – auxiliar o Conselho Curador na execução de suas atividades;

VII – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria de interesse da Fundação, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
COMISSÃO DE  
200

VIII – adquirir, arrendar, alugar, onerar e alienar os bens imóveis da Fundação, após prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

IX – promover a mudança do endereço da sede da Fundação;

X – prestar as informações e os esclarecimentos devidos sempre que solicitados pelo órgão do Ministério Público Estadual ou pelo Curador;

XI – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, relativamente ao contrato de gestão, remetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

XII – coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais da Fundação;

XIII – responsabilizar-se pela elaboração e execução dos orçamentos, dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da Fundação;

XIV – arrecadar as rendas e providenciar os pagamentos das despesas da Fundação;

XV - coordenar as pesquisas desenvolvidas pela Fundação, ainda que em colaboração com outros órgãos ou instituições;

XVI – organizar e supervisionar os cursos ministrados pela Fundação;

XVII – coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Fundação na área de Ensino e Pesquisa;

XVIII – resolver casos omissos e extraordinários.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo consenso dos dois Diretores, prevalecendo, em caso de divergência, a posição do Diretor.

**Art. 19º.** Os documentos pertinentes à gestão financeira da Fundação, bem como os que geram direitos e obrigações para a Fundação, devem ser assinados, conjuntamente, pelos 2 (dois) diretores.

1802037v1



**Parágrafo primeiro.** Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por Procurador com poderes específicos, desde que devidamente nomeado pelos 2 (dois) diretores;

**Parágrafo segundo.** O mandato de que trata o parágrafo anterior terá duração máxima de 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro.** Fica vedada a outorga de procuração com amplos e ilimitados poderes.

**Art. 20º.** Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor Adjunto assumirá o cargo, até que novo Diretor seja eleito.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo o evento previsto no caput deste artigo, a maioria simples do Conselho Curador deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para eleger novo Diretor para completar o mandato.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância de qualquer dos Diretores, deverá a maioria simples do Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para a indicação do substituto, cabendo, até a referida eleição, ao Diretor ou ao Diretor Adjunto as atribuições do cargo vago.

**Art. 21º.** Compete ao Diretor:

I – presidir as reuniões de Diretoria e participar das reuniões do Conselho Curador, e dar execução às suas deliberações;

II – convocar reuniões da Diretoria;

III – instar o Conselho Curador a se reunir extraordinariamente, sempre que necessário;

IV – representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

V – assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

VI – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor Adjunto ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que sua intervenção exigir;

VII – supervisionar a execução das atividades da Fundação, de acordo com as suas finalidades;

VIII – outorgar procurações, constituir procuradores e designar prepostos;

IX – praticar todos atos inerentes ao desempenho do cargo;

X – atender requisições escritas da lavra do Ministério Público.

**Art. 22º.** Compete ao Diretor Adjunto:

I – substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

III – elaborar as atas e outros documentos relacionados à Fundação, bem como levá-los a registro junto ao órgão competente;

IV – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que a sua intervenção exigir.

**Art. 23º.** As contas da Diretoria deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal, que as submeterá, com parecer, à aprovação do Conselho Curador.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 24º.** O Conselho Fiscal da Fundação será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal caberá ao suplente substituí-lo para completar o prazo restante do mandato.

**Parágrafo terceiro.** Ocorrendo vacância entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento para eleger novo membro para cumprir o prazo restante do mandato.

**Art. 25º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar os balanços e inventários com fundamento no parecer dos auditores independentes contratados para exame das demonstrações contábeis da Fundação;

II – opinar sobre a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis pertencentes à Fundação e, também, sobre o relatório anual de atividades, o seu desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador;

III – atender requisições da lavra do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Curador.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26º.** Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

**Art. 27º.** O Corpo Clínico Permanente – CCP da Fundação será constituído por médicos especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada.

**Parágrafo único.** O credenciamento de descredenciamento dos profissionais integrantes do CCP será promovido pela Diretoria da Fundação e registrado em instrumento próprio.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADUAL DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CÍVEL DE FUNDACÕES



**Art. 28º.** Deverão ser contratados serviços de auditoria externa independente para verificação das contas, da gestão e da aplicação de recursos da Fundação.

**Parágrafo primeiro.** A Fundação arcará com os gastos de auditoria que o órgão do Ministério Público que vela pela entidade, a seu critério, julgar conveniente realizar.

**Parágrafo segundo.** A Fundação fica obrigada a publicar anualmente no órgão oficial dos estados federados a quem presta serviços como Organização Social de Saúde, os relatórios financeiros e de execução dos contratos, inclusive os de gestão, se houver.

**Art. 29º.** São incompatíveis os cargos de integrante do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

**Parágrafo segundo.** Os Conselheiros, Administradores e Diretores da Fundação não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.



**Art. 30º.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ao Ministério Público Estadual serão prestadas contas anuais pelo Sistema SICAP, bem como apresentado relatório e plano de atividades, observando-se o prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano.

**Art. 31º.** A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 32º.** A cada ano, com base nos valores apurados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP



1802037v1



receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Curador, inclusive colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, tudo no sentido de dar publicidade acerca da destinação dos recursos às pessoas que contribuíram financeiramente ou de qualquer outro modo com a Fundação.

**Parágrafo único.** O Diretor fará publicar, nos termos da lei, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão firmado em parceria com o Poder Público.

**Art. 33º.** O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analítica das despesas.

**Art. 34º.** O exercício funcional e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 35º.** A Fundação, como pessoa jurídica constituída por prazo indeterminado, não tem condição de extinção; mas, se por circunstância de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará por doação ao de outra instituição de fins análogos e de finalidade filantrópica, com atividade preponderante no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do Conselho Curador, em sua derradeira reunião, referendada pelo órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo primeiro.** A regra do caput deste artigo se aplica também no caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo.** Excetua-se do disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo, os legados, as doações, os bens e recursos que tenham sido repassados à Fundação em razão de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como tal, que, nos casos de extinção da entidade ou de perda de sua qualificação, deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente federado responsável pelos repasses já referidos, e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos entes federados na proporção dos bens e recursos por estes alocados.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1

**Art. 36º.** O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e sua inscrição no Registro Público.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º.** Metade dos membros descritos no artigo 11, que compuser o primeiro Conselho Curador terá mandato de dois anos, mantendo a paridade estabelecida.

**Art. 2º.** Os Conselheiros que terão o primeiro mandato de dois anos serão definidos pelos demais, na primeira assembleia do Conselho Curador.

**Art. 3º.** Compete à Diretoria promover todos os registros e adotar todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade, inclusive aquelas relacionadas com a titularidade de direitos e obrigações da Fundação perante instituições públicas e privadas.”

  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.038

  
Marcos Idagawa  
Diretor Adjunto  
CPF: 128.385.896-08  
RG: 24.348.940-7

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 86 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 MAIO 2019

  
AIRTON GRAZZIOLI  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

1802037v1





**PAUTA**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR**

**Data: 23 de abril de 2019**

**Horário: 14 horas**

**Convocados:** Dra. Andrea Parolin Jackowski, Dr. Daniel Bekhor, Dr. Harley De Nicola, Dr. Henrique Carrete Júnior, Dr. Jacob Szejnfeld, Dr. Nitamar Abdala, Dr. Sérgio Aron Ajzen, Dra. Soraya Silveira Monteiro, Dr. Roberto Gomes Nogueira e Dr. Marcos Idagawa.

No dia 23 de abril de 2019, se reunirão na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, localizada na Alameda Santos, 1165, 5 andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, os membros do Conselho Curador para realização da Reunião Extraordinária do Conselho Curador. Os assuntos abordados e relacionados devem seguir uma ordem para discussão, sendo os temas submetidos previamente à análise dos Conselheiros.

**Pauta**

- 1) Aprovações das demonstrações contábeis de 2018 (Contratos de gestão da Prefeitura de São Paulo - Centro Oeste, Leste, Sudeste,Sul; Prefeitura de São Caetano do Sul e o Consolidado)**
- 2) Aprovações dos relatórios de atividades de 2018 (Contratos de gestão da Prefeitura de São Paulo - Centro Oeste, Leste, Sudeste,Sul e Prefeitura de São Caetano do Sul).**
- 3) Demais questões de interesse da Fundação IDI.**

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 MAIO 2019

AIRTON GRAZZIOLI  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES

São Paulo, 23 de abril de 2019.

Sr. Marcelo Cunha

Secretário



## LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019

No dia 23 de abril de 2018, reuniram-se na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, localizada na Alameda Santos, 1165 – 5 andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, os membros e convidados abaixo relacionados, para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador.

Nº	Membros e Convidados	Assinatura
1	Dra. Andrea Parolin Jackowski	AUSENTE
2	Dr. Daniel Bekhor	
3	Dr. Harley De Nicola	
4	Dr. Henrique Carrete Júnior	
5	Dr. Jacob Szejnfeld	
6	Dr. Marcos Idagawa	
7	Dr. Nitamar Abdala	
8	Dr. Roberto Gomes Nogueira	
9	Dr. Sérgio Aron Ajzen	
10	Dra. Soraya Silveira Monteiro	

**Dr. Nitamar Abdala**  
Presidente da Reunião

**Sr. Marcelo Cunha**  
Secretário

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 918 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 2 MAIO 2019





# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 682.364 de 13/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 24/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 384.953, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **682.364** e averbado no registro nº 118026/86 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 13 de junho de 2019

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

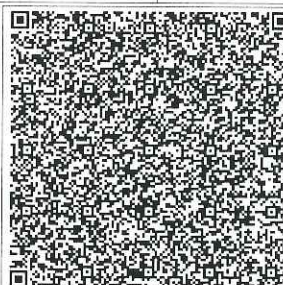
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 201,27	R\$ 57,31	R\$ 39,24	R\$ 10,60	R\$ 13,78
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,75	R\$ 4,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181016401423324



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804PJCC000044821EB19X